

Hédio Silva Júnior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2005.

**DECRETO Nº 49.739,  
DE 27 DE JUNHO DE 2005**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, Em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pestalozzi de Osasco, inscrita no CNPJ sob nº 51.437.861/0001-72, com sede no Município de Osasco.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2005

CLÁUDIO LEMBO  
Hédio Silva Júnior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2005.

**DECRETO Nº 49.741, DE 27 DE JUNHO DE 2005**

*Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, Em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica transferido o cargo vago, constante do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere ao seu provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2005

CLÁUDIO LEMBO  
Antônio Duarte Nogueira Júnior  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Ernesto Vega Senise  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
Luiz Roberto Barradas Barata  
Secretário da Saúde  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2005.

ANEXO I  
a que se refere o artigo 1º do  
Decreto nº 49.741, de 27 de junho de 2005

CARGOS	REF	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
ATENDENTE	2	N.E.	SQC-III	ANTONIA PIMENTEL DA SILVA	5.921.592	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	ADRIANA PEREIRA	25.271.076-9	QSEADS	QSSP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SONIA REGINA NUNES ABREU	5.565.737	QSAA	QSERT

ANEXO II  
a que se refere o artigo 2º do  
Decreto nº 49.741, de 27 de junho de 2005

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	PEDRO NOTARI	4.938.314	EXONERAÇÃO	QSERT	QSAA

**Atos do Governador**

**DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo 1.261-93 c/aps. 120-93 + 769-93 - todos GS/SAP, sobre designação de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instruções dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, aprovo a designação, em recondução, de Levi de Mello, RG 15.502.305, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da 2ª Unidade Promissora da Secretaria da Administração Penitenciária."

Nos processos 26.557-79 + 35.362-80 + 41.987-81 - todos SPS + SEPS-44.277-82, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Terezinha de Jesus Pires Fernandes, RG 3.683.050; Margarida Ferraz de Carvalho, RG 844.937-5, por meio de sua curadora provisória Sonia Ferraz Ferreira; Nilza Furtado de Mello Haikel, RG 2.368.017; Luiza Lovisaro Araujo, RG 33.831.048-4."

No processo SPS-27.924-79 + SPS-29.238-79 + SEPS-320-90, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de

**DECRETO Nº 49.740,  
DE 27 DE JUNHO DE 2005**

*Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Meio Ambiente*

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, Em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Meio Ambiente, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "A" - 1 (um) veículo;

II - Grupo "B" - 2 (dois) veículos;

III - Grupo "S-1" - 58 (cinquenta e oito) veículos;

IV - Grupo "S-2" - 206 (duzentos e seis) veículos;

V - Grupo "S-3" - 50 (cinquenta) veículos;

VI - Grupo "S-4" - 55 (cinquenta e cinco) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 48.074, de 8 de setembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2005

CLAUDIO LEMBO  
Suani Teixeira Coelho  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 2005.

Olivia de Carvalho Palma, RG 9.992.642: Libera Italia da Silva, RG 16.436.621; Maria Socorro dos Santos Molina, RG 5.394.320-X."

No processo SPS-47.140-83, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 473-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maria Ramos Cardoso, RG 38.985.246-6, na qualidade de viúva de Hermelindo Cardoso de Moraes, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de São Paulo."

No processo SPS-1.208-84, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 492-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Berenice Anderson de Aquino, RG 22.509.386-8, na qualidade de viúva de Antonio Prudente de Aquino, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

No processo SPS-33.110-79, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-44-2005, da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 619-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Hélio Guilger, RG 8.593.787, referente à concessão da pensão especial prevista no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, por ausência de amparo legal."

No processo SPS-2.342-84, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 488-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Aldary de Souza, RG 2.723.785, referente à concessão da pensão especial prevista no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, por ausência de amparo legal."

No processo GG-463-05, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Níriam Aparecida Góes Ferreira dos Santos, RG 2.939.657, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932."

No processo SEPS-201-86, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-163-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 561-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 4-7-86, na parte em que concedeu a Joaquim Feliciano Leite, RG 2.420.624-6, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação na revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por sua viúva, Lanuza Maria dos Santos Leite, RG 23.273.419-7, por falta de amparo legal."

No processo STPS-2.168-90, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-96-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 563-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 29-6-91, na parte em que concedeu a Isabel Berto Amâncio, RG 14.077.941-3, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação de seu falecido marido, Silvío Amâncio, na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por sua filha, Mirian Teresa Amâncio, RG 6.764.587-Z, por falta de amparo legal."

No processo GG-2.696-2000 c/ ap. SPS-35.353-80, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 713-2005, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, torno sem efeito o despacho de 13-6-2001, publicado no D.O. do dia subsequente, na parte em que, com relação a Laurisa Teresinha Correa da Silva, RG 5.501.659, condicionou o pagamento da pensão mensal instituída pela LE 1.890-78, e a ela deferida, à opção entre o referido benefício e os proventos de sua respectiva aposentadoria."

No processo GG-443-204, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 596-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Manoela Litran dos Santos, RG 7.718.019, na qualidade de viúva do ex-combatente José Firmino dos Santos, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**Casa Civil**

**CASA MILITAR**

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**Despacho do Coordenador, de 28-6-2005**

Termo de Rescisão de Convênio  
Município de Jacupiranga - Termo de Rescisão do Convênio CMIL-18/630-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Da Rescisão do Convênio**

Fica rescindido o Convênio CMIL-18/630-04, celebrado em 1º-7-2004, destinado a transferir recursos financeiros para execução de obras preventivas e/ou recuperativas de defesa civil, constantes do Processo CMIL-21/630-04.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Disposições Finais**

A presente rescisão de convênio passa a vigorar a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Despachos da Diretora Executiva,**

**de 24-6-2005**

Processo N.º 621/2005 - Ratifico a inexistência de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a renovação da assinatura do jornal: Valor Económico, fornecido pela empresa Valor Económico S/A, nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

**Extratos de Contrato**

OES nº 0624/05 - Processo n.º 624/05 - Parecer AJ nº 282/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Stela Regina de Souza Fava - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1406 - Data da assinatura: 27/06/05 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 1.600,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5363 - Natureza: 339035

OES nº 0635/05 - Processo n.º 635/05 - Parecer AJ nº 295/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Ana Maria Brescancini - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 700-1405 - Data da assinatura: 27/06/05 - Vigência: 90 dias - Valor total: R\$ 12.000,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5361 - Natureza: 339035

**Justiça e Defesa da Cidadania**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SJDC - 203, de 28-6-2005**

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, à vista do que dispõe a Lei nº 10.294, de 20.4.99, regulamentada pelo Decreto nº 44.074, de 01.7.99, resolve:

Artigo 1º - Para a função de Ouvidor desta Secretaria, designo Daniel Azevedo Noronha, RG4.808.531, cujas competências encontram-se estabelecidas no Decreto nº 44.074, de 01.7.99, em substituição a Mariluce Murakami, RG19.352.138-6.

Artigo 2º - O Ouvidor exercerá sua função pelo período de 01 ano, permitida a recondução por iguais períodos

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 10-6-2005**

Pr.SJDC-268.188/2005 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Doação. "À vista do que consta dos autos, com fulcro no artigo 30, inciso VI, alínea "c", do Decreto nº 28.253, de 14 de março de 1988, Autorizo a Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a receber, em doação e sem nenhum ônus para a Administração, os bens pertencentes à empresa Produções Cinematográficas Cia de Cine Ltda., cujo Termo de Doação se encontra acostado nos autos (fs.4), adotando-se, posteriormente, as providências necessárias às incorporações contábeis ao patrimônio estadual."

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS**

**Despacho da Diretoria Executiva, de 21-6-2005**

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração  
Tendo em vista que quem assina a defesa não é o Sr. Isaac Amaral Maciel, intimo-se a autuada para juntar procuração outorgando poderes de representação junto a esta Fundação ao Sr. Orlando Carlos das Candeias.

Proc. 109/05 - Auto de Infração 1597 Série D3 - Emp. Auto Posto Pres. De Praia Grande Ltda - Cnpj 61.487.526/0001-32 - Sem Advogado.

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despachos do Superintendente**

**De 20-6-2005**

**Homologando os Processos de Auto de Infração**

PROC. Nº	AUTUADOS	AUTO	R\$ MULTA
13837/04 SP	CARGAS PERIGOSAS		
	Transpedrosa S/A	1137502	1.276,92
13838/04 SP	Transpedrosa S/A	1137503	Advertência
17146/04 SP	Line Transportes Serviços e Embalagens Ltda	1154585	1.276,92
26561/04 SP	SMA Administrações Cinematográficas Cia de Cine Ltda.	1324821	2.553,84
222/05 SP	Companhia Ultrazax S/A	1155881	2.553,84
293/05 SP	Tasa Lubrificantes Ltda	1137577	2.553,84
299/05 SP	Transportes Fátima Ltda	1137579	1.276,92
300/05 SP	Transportes Pazzi Ltda	1137578	1.276,92
2159/05 SP	Ashford Locação de Bens e Participações Ltda	1155890	2.553,84
3628/05 SP	Mattos & Muniz Transportes Ltda.	1326182	1.276,92